



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Técnica

Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

EMPRESA: VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº: **07.026.299/0001-00**

VALOR PROPOSTO MENSAL: **R\$ 8.058.427,71**
VALOR PROPOSTO EM 12 MESES: **R\$ 96.701.132,52**
VALOR PROPOSTO EM 60 MESES: **R\$ 483.505.622,60**

DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA

Dos esclarecimentos da proponente acerca da primeira diligência:

1. Ao analisar a proposta da referida empresa, verificamos que as taxas de despesas administrativas/operacionais e de lucro foram reajustadas considerando os seguintes descontos: (i) taxa de despesas administrativas/operacionais adotada por este SLU igual a 6,0% e a taxa de despesas administrativas/operacionais adotada pela empresa igual a 0,5% e (ii) taxa de lucro adotada por este SLU igual a 4,0% e a taxa de lucro adotada pela empresa igual a 0,5%.

Resposta da Proponente:

• DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS

A VALOR AMBIENTAL é uma empresa com sede no Distrito Federal, onde encontra-se estruturada no atendimento a diversos contratos no âmbito do SLU/DF.

Assim sendo, esclarece que o percentual, de 0,50% para despesas administrativas/operacionais foi proposto, primeiramente, em função da infraestrutura já existente da empresa, a qual permite a diluição dos custos em plena compatibilidade com o princípio da Economicidade de contratos firmados com a Administração Pública, o qual se harmoniza com a apresentação de proposta com taxa de administração inferior a considerada no orçamento base elaborado por essa Autarquia.

Portanto, ao nos utilizar legitimamente dessa condição peculiar da empresa, dentro de cenário econômico-financeiro mais favorável e com infraestrutura em recursos materiais e humanos que nos conferem maior competitividade nos preços de serviços ofertados em relação a concorrentes, justifica-se o percentual adotado de 0,50% para despesas administrativas/operacionais, em estrita observância aos princípios licitatórios.

Trata-se, pois, da estratégia comercial própria, pelo fato de nossa empresa estar mobilizada no Distrito Federal, permitindo apresentação de proposta competitiva e exequível, garantido o serviço adequado, com a reconhecida excelência na prestação dos serviços.

Ressalta-se que este item da proposta não afronta qualquer item editalício, mormente o item 10.11, que veda expressamente qualquer proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

Assim, resta justificada a exequibilidade e legalidade desse item da proposta."

• LUCRO

A VALOR AMBIENTAL esclarece que a oferta de percentual de 0,50% de lucro está consubstanciada em sua estratégia comercial para o Lote 3 no presente certame.

Como dito anteriormente, a VALOR AMBIENTAL é uma empresa do Distrito Federal, operando há cerca de 10 anos contratos de limpeza urbana junto ao SLU/DF, inclusive na maior parte das localidades abrangidas no Lote 3, o que a torna conhecedora plena das dificuldades e potencialidades inerentes à execução contratual futura. Com isso,

não há que se falar em inexecutabilidade de sua proposta em razão desse percentual de lucro, pois como cediço, esse valor, ainda que pequeno, não representará qualquer prejuízo à empresa, nem mesmo em prática anti-concorrencial, pois haverá margem de lucro.

Ressalta-se que este item da proposta não afronta qualquer item editalício, mormente o item 10.11, que veda expressamente qualquer proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero."

Destaca-se ainda que essa empresa apresentou efetiva margem de lucro; não havendo, que se falar em prejuízo na sua proposta.

Por fim, importante ressaltar que o SLU/DF aceitou a proposta da empresa Sustentare Saneamento S/A, relativa ao Lote 2 desse mesmo Pregão, em que a referida empresa apresentou o mesmo percentual de 0,50% para lucro.

Assim, considerando a isonomia entre os licitantes que deverá ser empregada em todo certame público, a proposta, desta empresa deverá ser considerada legal, pois não viola qualquer item editalício, além de absolutamente exequível.

Resposta: Esta DITEC considera a justificativa coerente, mas cabe ressaltar que por se tratar de empresas diferentes (Sustentare S/A e Valor Ambiental) não é possível aferir de pronto que a empresa proponente tem condições de cumprir os serviços com porcentagens pequenas de despesas administrativas/operacionais e de lucro, apenas porque outra empresa já havia demonstrado essa possibilidade. Por isso cabe à proponente esclarecer, justificar, declarar ou demonstrar que consegue suprir esse gasto, conforme foi respondido pela proponente.

2. Em sua proposta, no ANEXO A-3 - PLANILHA ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI - PLANILHA - ENCARGOS E LEIS SOCIAIS, a proponente considerou redução do percentual em 03 (três) itens no detalhamento dos Encargos Sociais Trabalhistas no "submódulo 4.4" - Provisão para Rescisão, os quais refletem em redução do somatório dos sub-módulos em 1,63% em relação ao adotado pelo SLU. Apresentamos a seguir os itens que sofreram redução de percentual: (i) Na provisão do Aviso Prévio Indenizado a taxa adotada por este SLU igual a 0,29% e a taxa adotada pela empresa igual a 0,17%; (ii) Na provisão de 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado a taxa adotada por este SLU igual a 0,06% e a taxa adotada pela empresa igual a 0,03%; e (iii) Na provisão da Multa do FGTS do aviso prévio indenizado a taxa adotada por este SLU igual a 0,014% e a taxa adotada pela empresa igual a 0,008%;

Resposta da Proponente:

"A VALOR AMBIENTAL esclarece que o estabelecimento dos percentuais citados na provisão do Aviso Prévio Indenizado, do 13º e Férias sobre aviso prévio indenizado e da Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, retratam parâmetros peculiares dos serviços previstos para a contratação ora em comento.

Registre-se, em adendo, que tais parâmetros foram também adotados em planilha de encargos sociais da empresa Sustentare Saneamento S/A para o Lote 2, cuja proposta foi aceita por essa Autarquia, sem questionamento desses mesmos percentuais de encargos sociais.

Por oportuno, citamos ,contratos anteriores dessa Autarquia, em que se fixou, percentual de encargos sociais no patamar de 70,64%, por força de Decisão 544/2010-TCDF, em que a VALOR AMBIENTAL cumpriu todas as suas obrigações com a 'mão de obra, o que corrobora a factibilidade do percentual ora adotado de 71,62%.

Por fim, ressalta-se a proposta não afronta qualquer item editalício, mormente o item 10.11 , que veda expressamente qualquer proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero."

Resposta: Esta DITEC considera a justificativa coerente, mas cabe ressaltar que por se tratar de empresas diferentes (Sustentare S/A e Valor Ambiental) não é possível aferir de pronto que a empresa proponente cumpre com suas obrigações da mesma maneira que as demais proponentes. Por isso cabe à proponente esclarecer, justificar, declarar ou demonstrar que consegue suprir esse gasto, conforme foi respondido pela proponente.

3. Sobre os preços dos insumos propostos apresentamos a seguir as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 que comparam o custo unitário proposto com o custo unitário de referência:

Tabela 1 - Comparativo dos salários propostos X SLU

Posto	Salário Proponente	Salário SLU
Almoxarife	R\$ 1.706,84	R\$ 1.722,83
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.194,85	R\$ 1.722,83
Engenheiro Coordenador	R\$ 8.109,00	R\$ 9.342,62
Assistente de Engenharia	R\$ 5.724,00	R\$ 8.305,00
Engenheiro de Segurança	R\$ 8.109,00	R\$ 8.305,00

Fonte: DITEC/SLU

Resposta da Proponente:

"• O salário adotado para ALMOXARIFE em nossa Proposta foi de R\$1.706,84 mensais, que é aquele valor constante da CCT 2018 - SINDISERVIÇOS/DF;

• O salário adotado para. AUXILIAR ADMINISTRATIVO de R\$1 .194,85 mensais, é o valor constante da CCT 2018 - SINDISERVIÇOS/DF;

• O valor de R\$8.109,00 mensais corresponde a 8,5 salários mínimos e foi assumido para o 'salário de ENGENHEIRO COORDENADOR e de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em conformidade, com os preceitos legais de remuneração profissional no mercado;

• O salário de R\$5.724,00 mensais foi adotado para remuneração do ASSISTENTE DE ENGENHARIA por refletir o mercado, sendo que o valor constante do SINAPI-DF 40931 06/2018 para remuneração desse profissional é de R\$5.638, 11 mensais."

Resposta: Esta DITEC considera a justificativa coerente em relação aos itens de mão de obra Almoxarife e Auxiliar administrativo.

No que diz respeito aos salários do engenheiro coordenador e de engenheiro de segurança do trabalho é obrigatório que atenda o piso estabelecido por esta autarquia, visto que não foi apresentada justificativa legal para tal redução.

Sobre a remuneração do posto para assistente de engenharia a proponente não utilizou remuneração equivalente para cargo a ser ocupado por profissional de nível superior (Cód. 40811 SINAPI - 06/2018 - ENGENHEIRO JUNIOR), conforme errata 4 publicada no dia 03/09/2018 in verbis:

"Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por 1 (um) engenheiro coordenador, 2 (dois) auxiliares administrativos, 2 (dois) almoxarifes, 4 (quatro) manobristas diurno/noturno, 2 (dois) assistente de engenharia (engenheiro geógrafo/cartógrafo), 1 (um) motorista, 4 (quatro) fiscais de piso diurno/noturno, 4 (quatro) borracheiros diurno/noturno, 5 (cinco) lavadores de autos, 4 (quatro) técnicos de segurança, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho, 1 (um) auxiliar de enfermagem do trabalho e 01 médico do trabalho."

Tabela 2 - Comparativo dos custos unitários de EPI propostos X SLU

Descrição	Custo unitário Proponente	Custo unitário SLU
Calça brim	R\$ 32,49	R\$ 70,59
Camisa	R\$ 24,52	R\$ 53,28
Protetor Auricular	R\$ 0,70	R\$ 0,99
Boné	R\$ 9,29	R\$ 9,29
Capa de Chuva	R\$ 11,35	R\$ 12,13
Luva de Raspa	R\$ 5,18	R\$ 7,38
Óculos de proteção	R\$ 1,89	R\$ 4,14
Protetor solar	R\$ 11,68	R\$ 13,73
Mascara de proteção	R\$ 0,49	R\$ 0,90
Bota de PVC	R\$ 21,27	R\$ 23,63
Cinto de segurança lombar	R\$ 55,62	R\$ 61,80
Capacete de segurança	R\$ 7,02	R\$ 7,80

Fonte: DITEC/SLU

Resposta da Proponente:

- Para os itens CALÇA BRIM e CAMISA, o preço junto a nosso fornecedor é de R\$57,00 por conjunto, o que rateado percentualmente pelos valores unitários de calça e camisa do orçamento do SLU/DF, resultam nos preços de R\$32,49 para CALÇA BRIM e de R\$24,52 para CAMISA, adotados na Proposta; registre-se aqui os valores unitários de calça de brim (R\$22,00) e camisa (R\$16,00) constantes da proposta da Sustentare aceita por essa Autarquia;
- Para os itens "ÓCULOS DE PROTEÇÃO" e "MÁSCARA DE PROTEÇÃO", adotamos, respectivamente, os valores de R\$1,89 por unidade e de R\$0,49 por unidade, por serem os preços unitários de compra recente, para atender contrato hoje em curso no DF;
- A empresa Sustentare em sua Proposta aceita por esse SLU/DF para o Lote 2, apresenta preços para os itens CAPA DE CHUVA (R\$10,00), PROTETOR SOLAR (R\$7,50) e BOTA DE PVC (R\$19,90), que são preços unitários inferiores aqueles assumidos pela VALOR AMBIENTAL em sua Proposta para o Lote 3, demonstrando a consistência de nossa Proposta;
- Com relação aos demais preços adotados pela VALOR AMBIENTAL, afora aqueles iguais aos orçados pelo SLU/DF, temos valores unitários propostos que incorporam descontos dentro da razoabilidade sobre o preço. base de SLU/DF, em conformidade com o processo de negociação, usual junto ao mercado para compras de grandes quantitativos."

Resposta: Esta DITEC considera a justificativa coerente.

Tabela 3 - Comparativo dos custos unitários dos equipamentos propostos X SLU

Descrição	Custo unitário Proponente	Custo unitário SLU
Chassi PBT 23T 6x2	R\$ 211.300,00	R\$ 303.850,90
Chassi PBT 16T 4x2	R\$ 189.350,00	R\$ 260.343,37
Cavalo mecânico PBTC 49T 4x2	R\$ 204.368,00	R\$ 291.953,25
Compactador 19m ³	R\$ 97.245,00	R\$ 138.525,00
Compactador 15m ³	R\$ 92.155,05	R\$ 131.275,00
Carroceria baú	R\$ 11.180,95	R\$ 15.950,00
Carroceria aberta	R\$ 8.750,24	R\$ 12.482,51
Basculante 6m ³	R\$ 19.167,19	R\$ 27.342,65
Basculante 12m ³	R\$ 29.028,58	R\$ 41.410,25
Semirreboque basculante 45/55m ³	R\$ 105.921,10	R\$ 151.100,00

Varredeira mecânica Grande porte	R\$ 517.478,20	R\$ 738.200,00
Varredeira mecânica Pequeno porte	R\$ 241.845,00	R\$ 345.000,00
Limpadora sucção 12.000 litros	R\$ 49.070,00	70.000,00
Guindauto hidráulico	R\$ 61.898,30	R\$ 88.300,00
Pesagem embarcada	R\$ 21.920,00	R\$ 27.400,00
Pá carregadeira 197HP	R\$ 320.777,57	R\$ 457.599,97
Trator	R\$ 99.057,18	R\$ 141.308,40
Maquina de pintura	R\$ 36.662,30	R\$ 52.300,00
Ônibus 45 lugares	R\$ 217.169,80	R\$ 309.800,00
Furgão	R\$ 81.805,00	R\$ 133.350,00
Gerador	R\$ 7.000,00	R\$ 7.175,00
Reservatório container 1.000 litros	R\$ 1.475,55	R\$ 2.103,50
Veículo leve	R\$ 39.100,00	R\$ 43.837,24
Soprador de ar	R\$ 1.670,00	R\$ 2.569,14
Diesel (litro)	R\$ 3,143	R\$ 3,899
Gasolina (litro)	R\$ 4,405	R\$ 4,849
Programação visula (m²)	R\$ 39,18	R\$ 55,90
Cesto coletor (papeleira)	R\$ 64,00	R\$ 72,00
Lutocar 2 rodas	R\$ 280,00	R\$ 408,00
Container p/ Recicláveis 2.500 litros	R\$ 3.950,00	R\$ 5.327,80
Container semienterrado 5m³	R\$ 24.000,00	35.000,00

Fonte: DITEC/SLU

Resposta da Proponente:

"Com relação a "Tabela 3 - Comparativo dos custos unitários dos equipamentos propostos x SLU", a VALOR AMBIENTAL esclarece que, em sua Proposta, considerou o uso de veículos e equipamentos parcialmente depreciados, uma vez que o edital estabelece tal possibilidade no item 5.1.3.8 de Anexo I - Termo de Referência (verbis) :

5.1.3.8. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos novos ou seminovos com até 5 (cinco) anos de uso durante toda vigência do contrato e estes veículos não poderão ultrapassar o prazo de cinco anos, a ser comprovado 'mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE.

Obviamente, o uso de tais veículos e equipamentos parcialmente depreciados, observada a idade máxima de 5 (cinco) anos, pressupõe a sua perfeita funcionalidade e adequado estado de conservação, e que a VALOR AMBIENTAL garantirá.

Portanto, estão plenamente justificados os preços assumidos para veículos e equipamentos na Proposta da VALOR AMBIENTAL, devendo-se registrar aqui, inclusive, que tais preços são superiores aqueles apresentados pela empresa Sustentare Saneamento. S/A para o Lote 2, os quais foram aceitos por essa Autarquia.

De outro lado., importante lembrar que o Edital prevê, também, em consonância com a legislação aplicável, que a empresa poderá renunciar a parcela ou à totalidade de remuneração de materiais e instalações de sua propriedade (vide item 10.11).

No caso da "Programação Visual", o valor unitário adotado em nossa Proposta (R\$32,18/m²) é, também superior aos R\$25,00/m² adotados pela Sustentare em sua Proposta aceita por esse SLU/DF para o Lote 2, e que aponta, por si, para a sua factibilidade.

No tocante ao preço unitário de combustíveis (óleo diesel e gasolina), apresentamos em anexo (Doc.) cópia de pesquisa de preços da ANP para o DF à época da sessão do presente Pregão, demonstrando a pertinência dos valores assumidos em nossa Proposta."

Resposta: Esta DITEC considera a justificativa coerente.

Tabela 4 - Comparativo dos custos unitários das despesas para a Equipe de apoio (P1') propostos X SLU

Descrição	Custo unitário Proponente	Custo unitário SLU
Veículo leve - Locação	R\$1.190,17	R\$1.700,00
Veículo utilitário - Locação	R\$1.750,25	R\$2.500,00
Combustível - Veículo leve	R\$653,79	R\$933,85
Combustível - Veículo utilitário	R\$930,82	R\$1.329,55
Motocicleta - Locação diária	R\$21,00	R\$30,00
Locação de pontos de apoio	R\$700,10	R\$1.000,00
Despesas c/ Água, Luz e Telefone	R\$420,06	R\$600,00
Computadores - Locação	R\$105,02	R\$150,00
Equipamentos p/ escritório - Locação	R\$1.750,25	R\$2.500,00
EPC	R\$1.050,15	R\$1.500,00
Manutenção Predial (Materiais e mão de obra)	R\$2.450,35	R\$3.500,00

Ferramentas e outros equipamentos	R\$3.500,50	R\$5.000,00
Materiais p/ escritório	R\$3.710,53	R\$5.300,00
Materiais de higiene e limpeza	R\$1.750,25	R\$2.500,00
Materiais para uso em Copa	R\$1.750,25	R\$2.500,00
Seguro Predial	R\$3.500,50	R\$5.000,00
Despesas c/ telefonia fixa	R\$2.520,36	R\$3.600,00
Despesas c/ telefonia móvel	R\$105,02	R\$150,00
Despesas c/ energia	R\$2.100,30	R\$3.000,00
Despesas c/ água	R\$4.900,40	R\$7.000,00
Despesas c/ gás	R\$700,10	R\$1.000,00
Despesas c/ comunicação de dados	R\$6.860,98	R\$9.800,00

Fonte: DITEC/SLU

Resposta da Proponente:

"Quanto a "Tabela 4 - Comparativo dos custos Unitários das despesas para a Equipe de apoio (P1') proposto s X SLU", adotou-se valor equivalente a 70% dos custos previstos no orçamento base, que são tidos como suficientes para fazer frente às demandas de serviço, lembrando. que a VALOR AMBIENTAL tem suas operações regulares em 2 dos 3 lotes de serviços de limpeza urbana contratados por essa Autarquia, cujos custos de infraestrutura de apoio são perfeitamente conhecidos e nos permitem assegurar a factibilidade de valer assumido para "Equipe de Apoio" na presente contratação.

Resposta: Esta DITEC considera a justificativa coerente.

Tabela 5 - Comparativo dos custos unitários das despesas para a Equipe de apoio (P1') propostos X SLU

Descrição	Custo unitário Proponente	Custo unitário SLU
Garfo	R\$ 25,90	R\$ 35,56
Folhetos	R\$ 0,04	R\$ 0,06
Saco plástico 120 litros	R\$ 0,16	R\$ 0,27
Pá quadrada	R\$ 16,29	R\$ 26,65
Desinfetante	R\$ 13,72	R\$ 19,33
Detergente	R\$ 3,70	R\$ 5,28
Balde 8,5 litros	R\$ 4,80	R\$ 6,84
Escova de nylon cerda dura	R\$ 6,76	R\$ 9,64
Espeto de ponta	R\$ 16,40	R\$ 21,12
Rastelo	R\$ 19,40	R\$ 26,50
Brocha retangular	R\$ 4,82	R\$ 6,87

Fonte: DITEC/SLU

Resposta da Proponente:

"No tocante a "Tabela 5" (materiais e ferramental), todos os valores unitários assumidos em nessa Proposta refletem condições de mercado, per ser a VALOR AMBIENTAL empresa atuante há cerca de 10 anos neste segmento de serviços de limpeza urbana no Distrito Federal, tendo construído uma cadeia de fornecedores (loais e fora do DF) que lhe permitem atuar com melhores condições de competitividade. Inclusive, com relação aos preços unitários de pá quadrada, folhetos, saco plástico de 120 litros, desinfetante, escova de nylon cerda dura, rastelo e brocha retangular, registre-se que os valores propostos são superiores àqueles constantes da Proposta da Sustentare para o Lote 2, que foi aceita por esse SLU/DF. Ressalta-se aqui mais uma vez, que os itens questionados atendem perfeitamente a todos os itens do instrumento convocatório, mormente o item 10.11 " não havendo que se falar em proposta com valores simbólicos: irrisórios ou de valor zero, o que seria inadmissível pelo principio da vinculação ao instrumento convocatório."

Resposta: Esta DITEC considera a justificativa coerente.**APONTAMENTOS DE 5, 6 e 7****Resposta da Proponente:**

"Refere-se à DITEC/SLU-DF em seu Relatório, a questões que são derivadas do fato da VALOR AMBIENTAL ter adotado parâmetro de produtividade para serviço "P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS" de 3 Km/dia por varredor, ao invés de 2,4 Km/dia por varredor constante das planilhas de dimensionamento do orçamento base da licitação.

Esse aumento de produtividade da varrição manual explica a redução (que foi automática) ocorrida nas quantidades de mão de obra, insumos e equipamentos, que foi apresentada na tabela 6 do referido Relatório da DITEC/SLU-DF, o que levou à conclusão da Autarquia de que esta proponente não se ateve às exigências editalícias em conformidade aos itens 3.7.17 e 20..12 do Termo de referência, a seguir reproduzidos (verbis):

3. 7. 17, O Quadro 14 apresenta Os quantitativos mínimos de pessoal para os serviços de varrição manual.

20. 12. As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 deste Termo de Referência e as quantidades listadas no Quadro 31.

Interessante registrar, também, o constante dos itens 7, 8 e 9 do Relatório da DITEC/SLU-DF (verbis):

7. Ademais as determinações contidas no 3.7.17. do Termo de Referência foram motivo de pedido de esclarecimentos à CPL, registrado na Nota Técnica de esclarecimento nº 17/2018 - DITEC (12179442) através do questionamento 11.1 e esclarecida, in verbis:

"Do Item 6.18.2 do Termo de Referência:

11.1. O item "6.18.2' do Termo de Referência estabelece o porte dos veículos coletores compactadores a serem utilizados nos serviços de coleta, definindo a frota constituída de caminhões compactadores de 15m³ e 19m³. Considerando o disposto nos itens "6.18.2" e "6.14." do Termo de Referência, solicitamos esclarecer quanto à resposta² ao questionamento sobre a utilização de equipamentos com capacidades maiores de 15m³ e 19m³. Sendo que a resposta ao questionamento foi de entendimento procedente, objetivando um entendimento mais preciso da resposta, replicamos a mesma: é permitida a

utilização de caminhões coletores compactadores com capacidades maiores de 15m³ e de 19m³ ?

Em resposta positiva. a licitante poderá alterar os quantitativos, tanto de equipamentos como de mão de obra correspondente em função das novas capacidades, redimensionando a operação dos serviços?

Resposta: Não, os quantitativos e especificações mínimas definidas no Edital e anexos devem ser mantidas em sua totalidade, caso a empresa opte em utilizar de equipamentos superiores a mesma deverá arcar com todas as despesas excedentes relacionadas ao equipamento adotado por ela. Sendo vetado repassar a CONTRATANTE as despesas excedentes."

8. Destaca-se que a avaliação da proposta está embasada no Edital, ressaltando-se os itens 10.6, 10.7, 10.8. e 10.10, os quais oportunizam à proponente a comprovação da exequibilidade da sua oferta, verificando a planilha de custos apresentada e o cumprimento de todos os encargos legais cabíveis, conforme os termos da lei.

9. Diante do exposto, verificamos que a proposta ainda não atende as exigências editalícias e, assim, sugerimos a essa pregoeira, conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, fazer as devidas apurações junto à proponente.

Ora, ao apresentar sua Proposta de Preços para o LOTE 3, a VALOR AMBIENTAL esclareceu, no texto introdutório à documentação apresentada, que a proposta considerava efetivamente a produtividade dos serviços de varrição de 3,0 km/dia/varredor.

Apesar de ser possível que esta empresa execute os serviços de varrição com produtividade de 2,4km/dia, sem que sua proposta desatenda qualquer item do edital, esta empresa optou por apresentar a produtividade de 3,0km/dia uma vez que a empresa Cavo Serviços e Saneamento S.A contemplou essa produtividade maior para os serviços de varrição na sua proposta relativa ao LOTE 1, apresentada ao SLU/DF em 27.09.2018, para justificar a exequibilidade de seu preço e essa proposta foi aceita pelo SLU/DF.

Convém destacar que na correspondência datada de 02.10.2018, a Cavo Serviços e Saneamento S.A. alegou expressamente que:

Identificando que a exequibilidade da proposta já estava reconhecida, a empresa CAVO, com o objetivo de melhor esclarecer o compensação questionada pela área técnico do SLU/DF, apresentou planilha, em 27.09.2018, de caráter meramente ilustrativo, demonstrando que, dentro dos permissivos editalícios, obteria maior eficiência na execução do contrato, o que compensaria, com sobras, o lucro negativo.

Como visto, a CAVO declarou expressamente que obteria maior eficiência na execução do contrato: compensando o lucro negativo com as alterações promovidas, a título exemplificativo, em sua proposta datada do dia 27.10.2018, dentre as quais, a alteração da produtividade dá equipe de varrição.

Assim, considerando que essa compensação entre o lucro negativo e a alteração da produtividade foi aceita pelo SLU/DF e, ainda, considerando a isonomia esperada entre as licitantes, a proposta de trabalho desta empresa, Valor Ambiental, considerou a mesma produtividade utilizada pela Cavo Serviços e Saneamento S.A para os serviços de varrição, qual seja, de 3,0 km/dia/varredor.

Diante disso, fica evidente que a Proposta da CAVO VALOR AMBIENTAL atende satisfatoriamente as expectativas desta Autarquia, esperando-se, por conseguinte, a admissibilidade da sua proposta, o que não se deu, todavia, conforme análises constantes dos itens 5, 6 e 7 do Relatório da DITEC/SLU, configurando-se um cenário de quebra do princípio da isonomia, que não pode prosperar num processo licitatório que se espera seja pautado na legalidade.

Finalmente, registre-se que a Proposta da CAVO, pelos termos de sua propositura e, depois, pela forma com que se dá o "complexo e sinuoso caminho" até sua aceitação pelo SLU/DF, tem apenas a "roupagem externa" de legalidade, pois utiliza-se de artifício de voltar atrás quanto a proposta modificada (nova proposta) que havia sido entregue (o que seria ilegal, per si), dizendo ser esta "meramente ilustrativa", e com isso apresentar "no papel" a produtividade de 2,4 Km/dia por varredor, porém, nessa "situação, apresentaria "lucro negativo", em patente violação ao disposto no item 10.11 do instrumento convocatório. Por isso, expõe em suas justificativas que seu contrato será exequível uma vez que compensará o prejuízo expresso em sua proposta (LUCRO NEGATIVO), com a alteração dos parâmetros do edital, dentre eles a produtividade, ou seja, segue-se o edital até: a formalidade de entrega da Proposta, porém confessa (e o SLU/DF aceita), que operará com produtividade de 3 Km/dia/varredor.

Estranhamos porque ali no Lote 1, a DITEC/SLU nada tenha falado em relação aos itens 3.7.17 e 20.12 do Termo de Referência, bem como da "Nota Técnica de esclarecimento nº 17/2018 - DITEC (12179442) através do questionamento 11.1". Passou-se ao largo de qualquer análise neste sentido em relação à Proposta da CAVO para o Lote 1.

No tocante a produtividade da varrição manual, a diferença da presente Proposta da VALOR AMBIENTAL para o Lote 3 e aquela da CAVO para o Lote 1 (e que foi aceita pelo SLU/DF), é que a Cavo apresenta uma Proposta "faz de conta" com 2,4Km/dia/varredor, mas ESTABELECE que vai executar realmente com 3 Km/dia/varredor, enquanto a VALOR AMBIENTAL "incorpora explicitamente essa produtividade aceita pelo SLU/DF", de maneira transparente, em sua Proposta de Preços.

Nesta esteira, reitera-se aqui os termos de nossa Proposta de Preços para o Lote 3, mantida aquela mesma produtividade que foi permitida à licitante CAVO Serviços e Saneamento S.A para o serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos (P5) no Lote 1, solicitando sua admissibilidade com base no parecer da DITEC/SLU para o Lote 1, com fundamento no princípio da isonomia entre licitantes."

Resposta: A proponente se equivocou em relação ao julgamento do LOTE 1 e na interpretação do edital.

Sobre o julgamento da proposta da empresa CAVO, foram apresentadas 2 planilhas consolidadas e 1 em caráter ilustrativo. No que tange à planilha aceita por esta autarquia foi a Planilha Consolidada anexa à diligência respondida no dia 24.09.2018 (12998747), a qual foi respeitada a exigência de manter em sua totalidade os quantitativos, coeficientes de produtividade e dimensionamentos de mão de obra e equipamentos, mesmo que com o lucro negativo.

Seguem figura 1 e figura 2 extraídas da planilha Consolidada do dia 24.09.2018 apresentando o quantitativo e o coeficiente de produtividade utilizados pela Empresa CAVO, respectivamente.

Figura 1 - Planilha principal P5

Lote 1 ANEXO A.1 - PLANILHA PRINCIPAL
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO - 2018

Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1 - Mão de Obra c/ Encargos Complementares	Motonista Diurno	Posto	17	R\$4.938,97	R\$83.952,49
	Motonista Noturno	Posto	14	R\$5.414,84	R\$75.804,96
	Varredor Diurno	Posto	433	R\$3.719,68	R\$1.610.621,44
	Varredor Noturno	Posto	188	R\$3.914,95	R\$728.180,70
	Coletor Diurno	Posto	4	R\$4.071,23	R\$16.284,92
	Coletor Noturno	Posto	16	R\$4.364,84	R\$69.837,44
	Monitor de Varrição Diurno	Posto	22	R\$3.885,19	R\$85.474,18
	Monitor de Varrição Noturno	Posto	10	R\$4.204,93	R\$42.049,30
	Fiscal Diurno	Posto	4	R\$3.885,19	R\$15.540,76
	Fiscal Noturno	Posto	1	R\$4.204,93	R\$4.204,93
	Ajudante Diurno	Posto	2	R\$3.959,79	R\$7.919,58
Subtotal 1					R\$ 2.739.880,70
2 - Materiais, Ferramentas e Itens	Vassourão p/ varrição L60cm	Mês	1	R\$13.760,37	R\$13.760,37
	Vassoura sanitária	Mês	1	R\$3.602,58	R\$3.602,58
	Itens	Mês	1	R\$10.565,58	R\$10.565,58

Figura 2 - Planilha Memória de Cálculo P5



Lote 1 ANEXO A-2 - PLANILHA MEMORIA DE CALCULO
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Dias efetivos	26	
Horas/dia efetivos	7,33	
Quilômetros a varrer (Ref. Quadro 12 do T.R.)	38.542	Km/mês
1º Turno Diurno (Ref. Quadro 13 do T.R.)	70%	28.979,28 km/mês
2º Turno Noturno (Ref. Quadro 13 do T.R.)	30%	11.562,54 km/mês
Dias efetivos	4,42	
Horas/dia efetivos	7,33	
Quilômetros a varrer 30% de 1 (um) dia	1.965,83	km/mês
Domingo	100%	1.966 km/mês

Os dados dos domingos estão demonstrados e não são integrantes das totalizações. Os quantitativos de domingo já estão inclusos nos 26 dias. As equipes destacadas para os domingos trabalham 26 dias e folgam em um dia diverso do domingo. Não haverá incidência de horas extras para domingo.

1 - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

Dimensionamento do número de varredores

1º Turno	
Quilômetros/dia a varrer	1.037,86 km/dia
Velocidade de varrição - km/homem x dia	2,4 km/dia
Número de varredores/turno (Ref. Quadro 14 do T.R.)	433
2º Turno	
Quilômetros/dia a varrer	444,71 km/dia
Velocidade de varrição - km/homem x dia	2,4 km/dia
Número de varredores/turno (Ref. Quadro 14 do T.R.)	186
Domingo	
Quilômetros/dia a varrer	444,713 km/dia
Velocidade de varrição - km/homem x dia	2,4 km/dia
Número de varredores/turno	186

Dimensionamento do resíduo proveniente da varrição, lavagens de vias, limpeza de equipamentos e da catação

Resíduos a coletar da VARRIÇÃO com utilização caminhão compactador de 19m³ - Considerar 5 sacos de lixo cheios/km e 18kg/saco cheio	3.468,76	Ton/mês
1º Turno Diurno	15%	520,31 t/mês
2º Turno Noturno	85%	2.948,45 t/mês

No que diz respeito ao lucro negativo, a Empresa CAVO apresentou as seguintes justificativas na diligência respondida no dia 24.09.2018 como apresenta a Figura 3.

Figura 3 - Conclusão da resposta da empresa CAVO (Diligência 24.09.2018)

5. Conclusão

A identificação de redução expressiva na parcela de lucro não justifica a desclassificação da proposta por critério de exequibilidade, notoriamente considerando que:

- o valor global e das unidades de medida apresentados na proposta são compatíveis com a realidade de mercado; e
- a planilha possui caráter instrumental, não representando, necessariamente, os custos incorridos pelo particular;
- o edital fixou a forma de composição da planilha de custos dos licitantes, a exemplo da impossibilidade de alteração de quantitativos, da produtividade e dos equipamentos a serem utilizados, ratificando, assim, a metodologia empregada pela empresa no caso concreto.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

Álvaro Luiz M. Costa Júnior
OAB/DF nº 29.760

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes

Conforme supracitado, segue a indicação (Figura 4) constante na diligência respondida no dia 02.10.2018

(13357287) de qual planilha será utilizada pela empresa CAVO.

Figura 4 - Dos esclarecimentos à área técnica apresentadas pela empresa CAVO

2. Dos esclarecimentos à área técnica

A empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. reforça que a planilha apresentada em 24.09.2018 constitui-se em sua proposta, em conformidade com o Edital. Ressalta, ainda, que a planilha apresentada em 27.09.2018 tem caráter meramente ilustrativo, uma vez que se prestou apenas à demonstrar índices de produtividade alcançados em outros contratos de semelhante objeto. Nesse sentido, a empresa renova os seguintes argumentos:



a) a proposta é exequível, como reconhece a área técnica, na manifestação de 21.09.2018;



b) a empresa possui expertise e experiência técnica para confiar no aumento de produtividade, sempre em absoluta conformidade com o edital, que resulte na compensação de lucro negativo, conforme demonstrado no laudo técnico elaborado pela FUNDACE¹;



c) a empresa possui porte e capacidade financeira para executar, com qualidade e eficiência, o serviço objeto deste certame, ainda com eventual lucro negativo, possuindo lastro financeiro para arcar com os custos correspondentes.

Pelas razões indicadas acima, mais robustamente tratadas nas manifestações de 24.09.2018 e 27.09.2018, a empresa CAVOS pleiteia a aceitação de sua proposta para o Lote 1, pois em conformidade com o Edital, a doutrina e a jurisprudência, em especial o Acórdão nº 2.369/2011 TCU

Em resposta a tal esclarecimento (Figura 4), em relatório técnico (13395988) esta Autarquia atestou a exequibilidade da planilha conforme apresentado na Figura 5, cabendo esclarecer que a comissão executora indicada deverá garantir que os termos do contrato e do edital (o qual é integrante do contrato) sejam cumpridos em sua totalidade.

Figura 5 - Trecho do relatório técnico (13395988)

2. Sendo assim, tomamos como proposta de preço consolidada a planilha apresentada pela licitante no documento (12998747) datado de 24 de setembro de 2018. Cabe ressaltar que a proposta de preço consolidada **atende as quantidades e produtividade** de mão de obra, insumos e equipamentos em todos os serviços conforme as exigências editalícias, bem como os demais esclarecimentos sobre a mesma contidos no Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC (13038973).

CONCLUSÃO

Verificou-se que a PROPONENTE apresentou os devidos esclarecimentos acerca da exequibilidade da sua proposta. Ressalta-se que a qualificação técnica e a proposta de preço apresentada pela proponente atende às exigências editalícias.

A Proponente não leu em sua totalidade os relatórios elaborados por esta Autarquia, in verbis *"Estranhamos porque ali no Lote 1, a DITEC/SLU nada tenha falado em relação aos itens 3.7.17 e 20.12 do Termo de Referência, bem como da 'Nota Técnica de esclarecimento nº 17/2018 - DITEC (12179442) através do questionamento 11.1'. Passou-se ao largo de qualquer análise neste sentido em relação à Proposta da CAVO para o Lote 1."* uma vez que no relatório técnico (13240788), no qual se referia a Planilha Ilustrativa da empresa CAVO, foram apontados tais equívocos conforme Figura 6.

Figura 6 - Trecho do relatório técnico (13240788)

2. A despeito da planilha (13198392) apresentada pela proponente com caráter apenas para **ilustrar** a exequibilidade de sua proposta, apresentamos os devidos apontamentos:

1) Deve a licitante se ater as **quantidades mínimas e a produtividade estabelecida** adotada em todos os serviços conforme os itens 3.7.17. e 20.12 do Termo de Referência SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC (10779000) anexo ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - NOVA DATA (11023844), in verbis:

3.7.17. O Quadro 14 apresenta os **quantitativos mínimos** de pessoal para os serviços de **varrição manual**.

20.12. As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e **equipamentos** deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 deste Termo de Referência e as **quantidades listadas no Quadro 31**.

Sobre o Lucro negativo, cabe esclarecer que o item editalício 10.11 in verbis:

"10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração."

A interpretação correta do Edital é de que se trata exclusivamente do valor Global da Proposta que não pode ser "simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado". Caso se referisse a itens e subitens da proposta, estaria discriminado com texto semelhante ao item 10.10 in verbis "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso em que importará na desclassificação da proposta".

Embora o item "lucro negativo" cause estranheza, o fato de não se tratar de valor global e nem de preço unitário de insumo (aquele que é crucial para a operação dos serviços) o que salientaria esta dúvida de exequibilidade, com o intuito de resguardar esta Autarquia, foram feitas as devidas diligências para que a Empresa CAVO pudesse esclarecer, justificar, declarar ou demonstrar que consegue arcar com essa porcentagem negativa de lucro, cumprindo em sua totalidade as exigências editalícias e contratuais. Conforme foi esclarecido pela Empresa CAVO, sem alterar quantidades e produtividade de mão de obra, insumos e equipamentos em todos os serviços.

CONCLUSÃO

1. Primando pela isonomia entre as Proponentes, conforme os apontamentos anteriores, foram verificadas duas situações as quais a Proponente ainda não atende todas as regras editalícias:

(i) apontamento 3 na tabela 1 em relação aos salários de mão de obra, Engenheiro coordenador, Engenheiro de Segurança do Trabalho e "Auxiliar de Engenharia";

(ii) A Proponente não se ateu às exigências editalícias em conformidade aos itens 3.7.17. e 20.12 do Termo de Referência, mantendo equivocadamente quantitativos e coeficiente de produtividade no serviço de varrição P5;

2. Esta Autarquia considera que esclareceu as dúvidas e equívocos de entendimento da Proponente, no que se refere ao julgamento do Lote 1, lucro negativo, quantitativo e coeficiente de produtividade.

3. Destaca-se que a avaliação da proposta está embasada no Edital, ressaltando-se os itens 10.6, 10.7, 10.8. e 10.10, os quais oportunizam à proponente a comprovação da exequibilidade da sua oferta, verificando a planilha de custos apresentada e o cumprimento de todos os encargos legais cabíveis, conforme os termos da lei.

4. Diante do exposto, sugerimos a essa pregoeira, conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, fazer as devidas apurações junto à proponente.

Retornamos o processo à CPL/PRESI para dar continuidade aos trâmites administrativos.

André Luiz Santos Thomé

Assessor/DITEC

Fernanda Ferreira de Sousa

Assessora Técnica/DIAFI

Estéfani Pedrosa Dos Santos

Gerente de Projetos

Izadora Pimenta Rocha Carvalho

Chefe Nupes/DITEC

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica/DITEC



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANI PEDROSA DOS SANTOS - Matr.0272647-5, Gerente de Projetos**, em 18/10/2018, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0272477-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/10/2018, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTOS THOME - Matr.0270764-0, Assessor(a) Especial**, em 18/10/2018, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA ABREU - Matr.0272738-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 18/10/2018, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14011393** código CRC= **3ED9BBDB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179

0094-000905/2016

Doc. SEI/GDF 14011393